

MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO COMO TER ACESSO?

Apesar de ser um direito previsto na Constituição, conseguir medicamentos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) nem sempre é fácil. Quem não tem condições de arcar com remédios e tratamentos pode recorrer à rede pública, mas sabe que poderá enfrentar burocracia, filas e demora.

No caso dos remédios de alto custo é necessário se informar sobre esse serviço na unidade de saúde em que foi consultado ou onde obteve o laudo médico, pois apenas neles é possível realizar o pedido do medicamento.

Ao se dirigir ao endereço indicado, é necessário portar o RG, o Cartão do SUS, o PIS/PASEP (se possível), o formulário fornecido (LME) preenchido pelo médico e as duas vias da receita médica do medicamento de alto custo, além de um laudo médico detalhado.

Realizado o pedido administrativo, haverá uma análise da necessidade e disponibilidade do remédio. O paciente receberá um protocolo de acompanhamento e uma data para saber o resultado da análise. Ao final, se a resposta for positiva, nada mais precisará ser feito, só retirar o medicamento e iniciar o tratamento. Caso contrário, se a resposta for negativa, o paciente receberá uma justificativa escrita sobre o motivo de indeferimento. Esta negativa é a prova de que a via administrativa já foi esgotada, tendo como última opção a judicial.

Uma vez, portanto, que o Estado ou o Município não oferecem gratuitamente a medicação necessária ao enfermo, descumprindo assim a Constituição Federal e as legislações infraconstitucionais pertinentes, devem ser compelidos judicialmente a proceder ao fornecimento do remédio necessário ao tratamento da doença.

Ademais, o fornecimento do medicamento pode ocorrer imediatamente, ao ser ajuizada a ação judicial, já que o fundado receio de dano irreparável é uma consequência lógica da falta de tratamento adequado que submete a risco e prejuízo irreparável a saúde do doente, na medida em que poderá ensejar a

progressão da doença e piora de seu quadro clínico, inclusive óbito, em caso extremo, o que justifica a concessão liminar do remédio de alto custo.

Assim, o reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, *caput*, e 196) e representa, na materialização do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.